

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 924, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação nas contratações de obras e serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal fará constar, obrigatoriamente, em edital de licitação de obras e serviços que preveja fornecimento de mão de obra, cláusula que assegure reserva de vagas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação atendidos por órgão municipal de saúde.

Parágrafo único. Será de no mínimo 1% (um por cento) a quantidade de vagas reservadas para homens e mulheres dependentes químicos, que estão beneficiárias dessa lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado abstinência física;

II - Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim específicas em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 3º Essa lei tem como objetivo colaborar com a implementação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, prevista na Lei nº 11.343 de 2006, a qual trata sobre facilitar a reinserção social de dependentes químicos no mercado de trabalho local, como forma de garantir sua plena cidadania, dignidade humana, incentivar o restabelecimento do convívio social e torná-los menos vulneráveis.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo 1º dessa lei, será dada preferência aos seguintes dependentes químicos:

I – que estejam cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – que apresentem aptidão e habilitação para a devida atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Carnaúba dos Dantas/RN ficar responsável pela realização de todos os atos necessários a consecução dessa lei, tais como:

I – Cadastramento de dependentes químicos em tratamento na rede de saúde municipal aptos e interessados em exercer algum tipo de trabalho formal;

II – Acompanhamento individual do dependente químico na sua esfera psicossocial;

III – Fiscalização das condições de trabalho dos beneficiários contratados e de sua permanência no emprego;

IV – Verificação de que estão sendo assegurados aos beneficiários dessa lei os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários.

Art. 6º Os ditames desta Lei devem ser obrigatoriamente observados quanto da abertura e renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de Setembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana de Souza Medeiros

**Código Identificador:**14488073

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2017. Edição 1619

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>